



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 18

Súmula : - Dispõe Sobre Impostos e Taxas .

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná ,

DECRETA :-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Arapongas arrecadará anualmente os seguintes tributos:

PARÁGRAFO 1º - Sobre forma de imposto :

- a) - Territorial Urbano
- b) - Predial Urbano
- c) - Indústria e profissão
- d) - Licença
- e) - Registro de veículos
- f) - Publicidade
- g) - Diversões Públicas

PARÁGRAFO 2º - Sobre formas e taxas:

- a) - Contribuição para aplicação Social
- b) - Emolumentos em geral
- c) - Aferição de pesos e medidas
- d) - Limpeza pública e despesas particulares
- e) - Viação e Obras públicas rurais
- f) - Iluminação Pública
- g) Irrigação de rãs

PARÁGRAFO 3º - Sob forma de rendas :

- a) - Do Matadouro Municipal
- b) - Dos Matadouros particulares e fiscalizados
- c) - Eventuais

1º - Do Imposto Territorial Urbano .

Artigo 2º - O imposto territorial urbano incide sobre os terrenos não edificados da sede formação do Município, situadas nas respectivas zonas urbanas e nas áreas à esta / encaminhadas.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 3º - Estão também sujeitas ao imposto territorial urbano :

1º - Os terrenos com edificações ~~condenadas~~, ou em ruínas, ou ocupadas por contruções de qualquer espécie , inadequada situação, destino utilidade das mesmas.

2º - Os terrenos em contrução paralizados ou em adadamentos.

3º - A Área de frente em edificações ~~propriadamente~~ ditas que exeder a um terço na primeira sub-divisão da zona urbana dois terços para a segunda e terceira zona, sendo para esta última aplicadas aos terrenos sub-divididos em data e em pequenos lotes não ecidem a 1.000 metros quadrados.

PARÁGRAFO 1º - - Os terrenos e prédios em contrução continuarão sujeitos aos impostos até o termino definitivo da obra .

Exetuum os casos adiantes enumerados , em que deixará de incidir o imposto territorial, passando a ser dividido o imposto - predial .

a) - Quando for expedido habita-se referente a parte ou parcelãa da edmficação ,tributada para o imposto predial ,por importãcia superior alcançada fora o imposto territorial ,incide sôbre o terreno contruido.

b) - Quando forem constatada no prédio em construção , utilização ou locação sucptíveis de acarretarem o lançamento do imposto predial nas condições do item anterior.

TARIFA

Artigo 4º - O imposto será calculado na base de 3% sobre o valor anual do terreno localizados , digo: do terreno 1% para as cotas sub-divididas da terceira zona urbana .

Artigo 5º - O imposto fica sujeito a taxas adicionais de 30 a 50% , Quando o terreno localizados em congradouro onde exista guias , não esteja murado nem calçado fronterisso e noutras zonas , mais esteja o terreno devidamente cercado ou se recinta falta de limpezas .

VALOR VENCIAL

A



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

VALOR VENAL

Artigo 6º - O valor venal será arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista outros elementos ou fatores, os valores declarados pelo contribuintes, o de transações realizadas de preferência nas proximidades, a forma, dimensões, localizações e outras características ou condições do terreno.

PARÁGRAFO 1º - Os valores declarados pelos contribuintes servirão tão somente como elementos informativos a base do arbitramento, mínimo,.

PARÁGRAFO 2º - Os valores arbitrados serão previstos e atualizados anualmente pela Prefeitura.

DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Artigo 7º - O imposto predial urbano incide sobre os prédios de sede e povoação do Município, situados nas respectivas zonas urbanas e nas áreas a esta equiparadas.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se prédio para efeito de imposto toda e qualquer edificação com respectivo terreno e dependência não atingidas pela incidência do imposto territorial urbano.

PARÁGRAFO 2º - O imposto atinge a todos os prédios situados nas áreas compreendidas pela perimetria da zona urbana e suburbana, da cidade de Arapongas, distritos e povoados do Município, fixadas por executivos da Prefeitura.

T A R I F A

Artigo 8º - O imposto será calculado sobre o valor locativo venal do prédio, a razão de 5% ~~anual~~ para os prédios de residências dos respectivos proprietários, e a razão de 10% para os demais prédios.

Único - O imposto ~~anual~~ nunca será inferior a 0,5% do valor venal do prédio inclusive terrenos.

Artigo 9º - O imposto ficará sujeito a taxas adicionais, no máximo de 40%, previstas em regulamentos, quando o imóvel se recinta da falta de ambas complementares executivamente a cargo do proprietário, em relação a necessidade ou

continua fls. 4,...



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

a boa estética urbanística.

Artigo 10º - As habitações coletivas comumente de nominadas cortiças, são suspeitas a um acrescimento de 10% no respectivo imposto, sem prejuízos de outras sanções legais.

~~XXXXXXXXXX~~

VALOR LOCATIVO

Artigo 11º - O valor locativo será apurado em regra, com base no aluguel efetivo.

PARÁGRAFO 1º. Será tomada por base o aluguel esimativo a ser apurado mediante arbitramento, nos casos seguintes:

a) incistência de locação.

b) Sub-locação

c) Quando o aluguel representar, também pagamento pela afuição do outras bens e utilidades ou o ~~compreeder~~ amortização de obras ou serviços feitos pelo locatário.

PARÁGRAFO 2º - O arbitramento de que trata o parágrafo anterior far-se-a tendo em vista a localização e outras características e condições do prédio assim como o valor locativo de prédios semelhantes.

Artigo 12º - Não se inclui no preço da locação para efeito da incidência previstas na art. 8º, as im~~po~~ñâncias relativas a taxa de serviços de luz, força, água irrigação, quando pagar em separado e duvidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de casos de comodatos ou apartamentos mobiliados far-se-a a dedução relativa aos móveis até o maximo de 20% do aluguel global.

3º - Do imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 13º - O imposto de indú~~stria~~ e profissões será devido por todas as pessoas, físicas e jurídicas, que no município explorarem a Indústria ou Comércio, em qualquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimentos ou localização fixa, exercerem qualquer profissão, arte ofício ou função.

T A R I F A



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

T A R I F A

Artigo 14º - O imposto é distribuído por classe para cada cada genero de negócio , indústria , profissão , arte, ofício ou função , e será devido na conformidade das tabelas ativamente em vigor , constantes de lei, regulamentar e instruções, ~~d~~eterminação e praxes administrativas , expelidas ou adotadas , até a, presente data , que ficam mantidas , e será col~~colocadas~~segundo a natureza da atividade com base nos seguintes elementos , considerando em ~~conjunto~~ ou isoladamente :

- a) Movimento economico ;
- b) Valor locativo do prédio, parte do prédio ou local onde se exerça a atividade.
- c) Capital
- d) O maior ativo mensal
- e) O numero de empregados , locatários , pencionista instalações móveis e semoventes .
- f) Valor do imposto lançado sobre a Imprensa , na qual o ~~c~~oletado exerça funções de direitos ou gerencia.

PARAGRAFO ~~UNICO~~ - O movimento econômico , tratando-se de lançamento inicial , será estimado tendo em vista , outros dados , os lançamentos relativos aos estabelecimentos semelhantes ou valor das mercadorias em depósito , as despesas e localização do estabelecimento.

PARÁGRAFO 2º - As atividades não especificadas com o estabelecimentos para a atividade que apresentar maior identidade digo..

PARÁGRAFO 2º - As atividades não especificadas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecimento y/ para a atividade que apresentar maior identidade de características.

Artigo 15º - O imposto incidirá sobre cada uma das atividades exercidas pelo mesmo contribuinte , salvo em se tratando de atividades conexas ou dependentes .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no mesmo estabelecimento ou local , e o contribuinte exercer sob uma só administração e com escrituração comum de mais de uma atividade , prevalecerá a que tiver , digo a que estiver suspeita a trilentação mais elevado .

4º - Do imposto de licença .

Artigo 16º - Toda a atividade comercial , industrial ou outra qualquer que exerça no Município , está suspeito ao imposto de licença .

Artigo 17º - O lançamento se fará a vista do imposto de indústrias e profissões , na base de 10% (dez por cento) e sobre o lançamento anual .

Artigo 18º - O Pagamento , quando se tratar de contribuintes que inicia a sua atividade será efetuado na data em que se vencer ~~xxxx~~ a primeira prestação do imposto de indústria e profissões .

Parágrafo Único - Quando o contribuinte já possuir alvará de licença expedido em exercício anterior será liberado apenas cobrados anualmente pelo "visto" no seu alvará a quantia correspondente a 1% (um por cento) do imposto de Indústria e Profissões , que será pago na data em que se vencer por ~~xi~~ a primeira prestação deste imposto .

Artigo 19º - Quando se tratar de loteamento para vendas de ~~datas~~ e chacaras o pagamento será : Por data - Cr\$10,00 - Por chacara - Cr\$ 20,00.

Artigo 20º - Os alvarás para exercício de profissão liberais obrigam os contribuintes a apresentação do seu diploma, artífizado do registro do mesmo , cartira profissional e demais documentos exigidos em livros digo exigidos por lei, que serão registrados em livros próprios da Prefeitura.

5º - Do imposto sobre registro de veículos.

Artigo 21º - Este imposto será levado anualmente no mês de fevereiro mediante a apresentação do talão do departamento do serviço de trânsito do Estado , de acordo com as seu

continua ...fls.7

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

de acordo com as seguintes tabelas :

Automóveis até 5 passageiros particulares	Cr\$ 300,00
Automóveis até 5 passageiros aluguel	Cr\$ 400,00
Veículos de transporte de 5 a 12 passageiros comerciais,	350,00
Onibus de 13 passageiros para cima	Cr\$ 200,00
Caminhões leves até 3 toneladas liquido	Cr\$ 400,00
Caminhões leves de mais de 3 toneladas até 6 toneladas liquido	Cr\$ 600,00
De mais de 6 toneladas até 9 toneladas liquida	Cr\$ 800,00
De mais de 9 toneladas até 12 toneladas liquida	Cr\$ 1.000,00
De mais Cr\$ 50,00 por 8 toneladas ou fração excedente de 12 toneladas liquidas .	

VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL .

a) de passageiros .

De 2 rodas e aros de borracha pneumática	Cr\$ 180,00
De 2 rodas e aros de borracha maciça	Cr\$ 90,00
De 2 rodas e aros de Madeira ou metálica	Cr\$ 100,00
De 2 rodas e aros de borracha pneumática	Cr\$ 100,00
De 4 rodas e aros de borracha maciça	Cr\$ 110,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metálico	Cr\$ 120,00
o mais Cr\$ 10,00 por animal fora os veículos acima.	

B) Carga .

De 2 rodas e aros de borrachas pneumática	Cr\$ 100,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metálicos	Cr\$ 110,00
De 4 rodas e aros de borracha ou pneumático	Cr\$ 110,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metálico	Cr\$ 120,00
e mais Cr\$ 10,00 por animal para os veículos acima.	

c) Bicicletas Cr\$ 35,00

d) Motocicletas Cr\$ 75,00

Parágrafo 1º - Veículos novos ou transferidos digo

Todos os veículos a tração animal enumerados na tabela acima quando de uso particular terão um desconto de Cr\$30,00.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 2º - Veículos novos ou transferidos de outros Municípios ou Estados, bem como veículos de outros municípios ou Estados, de trânsito continuado pelo Município, pagarão o imposto de acordo com a tabela acima até 30 de junho, e depois dessa data o imposto será cobrado com 50% de abatimento.

6º - Do imposto de Publicidade.

Artigo 22º - Incide sobre qualquer anúncio, letreiro ou dizeres colocados nas vias públicas e visíveis ao público e ainda nas estradas do Município.

Artigo 23º - A cobrança será, digo se fará no ato da colocação mediante requerimento e aprovação do local e inspeção dos dizeres mediante a seguinte tabela:

Anúncios colocados nas estradas, por ano Cr\$ 30,00, anúncios colocados nos logradouros públicos por ano, Cr\$ 100,00,

Idem idem por dia e por unidade Cr\$ 10,00 Placas com nome ou indicação de profissões colocadas nas paredes, muros ou umbrais das casas, por ano Cr\$ 30,00.

Letreiros, placas e tabelas com letreiros, figura ou emblemas, na parte externa das casas, muros ou paredes ou cerca ou em qualquer parte visível ao público, por ano Cr\$ 50,00

Anúncios em telas, papel, pano Madeira, Etc.

em grandes dimensões colocadas a título de provisório nas vias Públicas ou em logradouros visíveis ao público, por, - - - - -
mês - Cr\$ 100,00.

Idem idem por dia Cr\$ 1,00.

Parágrafo único - Os anúncios contantes sobre artigos são de caráter permanentes e serão lançados e cobrados no mês de janeiro de cada ano.

7º - Do imposto Sobre Diversões Públicas.

Artigo 24º - Récai sobre diversões públicas de qualquer natureza que se realizem em Clubes, sociedades, teatro cimenta, circos, capos desportivos, parques, praças públicas e outras não especificadas, nas quais se cobrem entradas com exceção das expressamente isentas, com por lei e Estaduais e

continua fls. 9 ...



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

com exceção das expressamente isentas por leis Federais e Estaduais.

Artigo 25º - Para o funcionamento há necessidade de licença que será cobrada na base de 10% sobre a renda bruta da bilheteria e será recolhido o produto aos cofres Municipais, mediante guia preenchida por funcionário designado para a fiscalização da pasta, dentro de vinte e quatro horas do recolhimento da guia.

Artigo 26º Para o funcionamento há necessidade de licença que será expedida mediante requerimento, com melicção da espécie, duração local, resposssável, pagando a vistoria e demais emolumentos legais, no ato da entrega do requerimento.

8º - Da Taxa de Contribuição para Aplicação Social.

Artigo 27º - Cobrar-se-á esta taxaã' razão de 10% (dez por cento) sobre todas os impostos arrecadados pela Prefeitura e constituirá fundos para hospitalização, tratamento e alimentação a indigentes e para auxiliar a contrução da Santa Casa de Arapongas.

9º - Da taxa de Emolumentos em geral.

Artigo - 28º - É devida pela expedição de habite-se alinhamento, nivelamento, aprovação de pñantas, averbações buscas e vistorias, expedições de cartas e demais contribuições semelhantes, sendo cobradas no ato, de acordo com a tabela abaixo:

Alvará de licença para estabelecimentos ou indústria	- Cr\$ 10,00
Alinhamento e nívelamento para contruções de alvenaria	Cr\$ 100,00
Alvará de licença para construção de madeira	- Cr\$ 50,00
Aprovaçã de qualquer planta de casa e dependencia	Cr\$ 20,00
Alvará de lecença para acontrução de ranches, barracões, garagens, dependencias internas	Cr\$ 30,00



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Alvará de licença para construção de muros ou gradil metro linear

Cr\$ 2,00

Andaimes para construção para dois meses ou fração Cr\$ 60,00

Certidões e atestados expedidos pela Prefeitura Municipal
Cr\$ 10,00

Material de construção depositado nas vias publicas ,
ressalvadas a tolerância de 15 dias e depois por
dia -

Cr\$ 5,00

Certidões e atestados, expedidos pela Prefeitura - Cr\$

digo Certidões de vistorias, por conclusão de obra Cr\$ 20,00

Vistoria de Círcos ou casas de diversões - Cr\$ 30,00

Cópias de plantas, projetos ou desenhos Cr\$ 50,00

Expedição de 2º vias de alvarás , mediante requerimento Cr\$ 20,00
contratolavrados com o município, independente de selos devidos,
taxas e custos, e quando o contratante não seja contribuinte
pela prestação de serviços contratado, até Cr\$ 100,00, os 1%
(um por cento).

De mais de Cr\$ 100,00 até 200.000,00 2% (dois por cen-
to), além de Cr\$ 200.000,00 1/4% (um quarto por cento).

Expedição de qualquer carta ou titulo não classificados , além
dos demais emolumentos Cr\$ 10,00 .

Aprovação de plantas de qualquer espécie , sub-sivisão de lotes
rurais , Patrimônios , vilas e datas: pro planta Cr\$ 20,00.

Protocolo de requerimento na portaria Cr\$ 5,00

10º - Da taxa de aferição de pesos e medidas.

Artigo - 29º A aferição de pesos e medidas será efe-
tuada e arrecadada no mês de janeiro e fevereiro de cada ano,
obedecendo a seguinte tabela:

Balança em geral até 10 quilos	Cr\$ 20,00
Balança de praxi de mais de 10 kilos	Cr\$ 30,00
Balanças em mangueiros de porcos e ammazens	Cr\$ 100,00
Balanças de previsão em farmácias	Cr\$ 20,00
Metro	Cr\$ 10,00
Bomba de gasolinima	Cr\$ 30,00



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Dá taxa de limpeza pública e particular.

Artigo 30^º - É devida por todos proprietários urbanos da cidade de Arapongas e dos distritos onde há o serviço de remoção de lixo e higienização dos logradouros públicos.

artigo 31^º - A taxa de limpeza pública é particular e é lançada conjuntamente com o imposto predial e cobrado na mesma época deste, obedecendo a seguinte tabela:

Limpeza pública, 10% (dez por cento) sobre o total dos impostos territorial e predial.

Limpeza particular, casa de habilitação coletiva, hotéis, -	
restaurantes, pensões e teatros, por ano	Cr\$ 50,00
Casas comerciais, por ano	Cr\$ 50,00
Casas particulares, por ano	Cr\$ 30,00

12^º - Dá Taxa de Viação e Obras Públicas Rurais.

Artigo 32^º - A taxa de melhoramentos públicos rurais destina-se as renumerações de preferência a serviço de conservação de estradas do Município, atingindo pelo imposto territorial digo incide pelo imóveis rurais não atingidos pelo imposto territorial urbano, e quando forem beneficiados por melhoramentos públicos.

Artigo 33^º - A taxa será ~~seja~~ cobrada :

Até 30 quilômetros distante da sede do Município, / por alquere de 24200, metros quadrados ou fração, por ano
Cr\$ 8,00

Até 60 quilômetros da sede por alquere ou por ano- Cr\$ 6,00

Dê 60 quilômetros em diante, por alquere e por ano Cr\$ 4,00

Parágrafo único - Os imóveis mantido cultivados em 50% no mínimo de sua área, gozarão de redução de 50% da taxa estipulada neste artigo.

13^º - Dá Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 34^º - É devida pelo serviço de iluminação pública que o Município mantém obrigatoriamente, digo, mantém obrigatória na cidade de Arapongas.

Artigo 35^º - O lançamento desta taxa efetuada conjun-
continua fls. 12.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

conjuntamente com o imposto predial , e o pagamento será efetuado na mesma época deste e será cobrada a razão de 2%00 por metro de frente .

Parágrafo único - Ficam isentas desta taxa os prédios localizados fora da rede de iluminação pública .

14º - Da Taxa de Irrigação .

Artigo 36º Esta taxa recai sobre todos os terrenos , edificados ou não , situados no quadro urbano e que foram beneficiados pelo serviço de irrigação das vias públicas.

Será lançado e cobrada conjuntamente com o imposto predial e obedecerá a seguinte tabela:

Avenida Central , até ruas Euriêmo, por metro linear e por ano - Cr\$ 15,00

Rua das Andorinhas, entre a Avenida Central e rua Mauá por metro linear e por ano Cr\$ 15,00

Praça Mauá , por metro linear e por ano Cr\$ 15,00

Avenida Apucarana , por metro linear e por ano - Cr\$ 15,00

Nas demais ruas, avenidas e praças, por metro linear e por ano Cr\$ 1000

15º - Da Rendas de Matadouros .

Artigo 37º - Esta receita recai sobre o gado abatido no matadouro Municipal bem como nos Matadouros particulares fiscalizados, e obedecerá à seguinte tabela.

a) No Matadouro Municipal:

Gado vacum de qualquer peso , por cabeça Cr\$ 45,00

Gado suíno de qualquer peso por cabeça Cr\$ 30,00

Gado Caprino lanígero e leitões por cabeça Cr\$ 20,00

B) Em Matadouros particulares fiscalizados :

Gado vacum de qualquer peso por cabeça Cr\$ 20,00

Gado suíno de qualquer natureza por cabeça Cr\$ 20,00

Caprinos camígeros e leitões por cabeça Cr\$ 5,00

Parágrafo único - A renda do Matadouro Municipal será cobrada pelo concessionário , que recolherá aos cofres do



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Município 25% (vinte e cinco por cento) conforme contrato.

16º - Da Renda do Cemitério -

Artigo 38º - Esta receita recai sobre sepultamentos, jazigos, perpetuos, exumações e demais especificações, e será cobrados de acordo com a seguinte tabela:

..	Sepulturas simples por 5 anos para menores de sete anos -	Cr\$25,00
Ide	Idem para adultos adultos -	Cr\$30,00
	Idem para 10 anos menores	Cr\$ 50,00
	Idem para Adultos-	Cr\$75,00
	Esmanção	Cr\$100,00
	Serviço de enterramento de menores e adultos	Cr\$ 10,00
	Jazido pepetuo por aforamento -	Cr\$ 3 00,00
	Serviços perpetuos de enterramento em jazigo perpetuo já construido -	Cr\$ 20,00

Artigo 39º - Esta taxa será adiantadamente na tesouraria da Prefeitura e mediante a apresentação da certidão de obto e atestado do médico.

Artigo 40º - São isentos do pagamento da taxa de sepultamento, os pobres falecidos nos hospitais e prisões, os remetidos pela policia ou por por ela declarados indigentes.

Artigo 41º - As exumações serão feitas com o consentimento do prefeito exarado em do requerimento da parte interessada instruidos com documentos legais, pagas as taxas estipuladas e declaradas digo decorrido o prazo legal.

17 17º - Das rendas eventuais.

Artigo 42º - Estas rendas são constituídas pela arrecadação em rubricas não especificadas nestas lei e em outros provenientes de quaisquer tranformações, atos, ou medida produtivas de rendas, que não importem em lei tributação, e mais sobre a cobrança de vendas de placas, obedecendo a seguinte tabela:



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ.

GABINETE DO PRESIDENTE

Placas para jazir e sepultamento

Cr\$ 10,00

Parágrafo único - a perda ou extravio de qualquer ~~pl~~ placa importará pagamento estabelecido nesta tabela e mais 30%.

18º - Das inscrições.

Artigo 43º - Fica instituída a inscrição obrigatória na Prefeitura Municipal, de todos os imóveis e pessoas sujeitas a esta lei, inscrição esta que deverá ser promovida pelo respectivo contribuinte, na forma regulamentar.

Parágrafo único - A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos imóveis e pessoas beneficiadas por ~~unanimidade~~ ou isenção tributária.

Artigo 44º - Para os efeitos do artigo anterior eu informar a correta realização do lançamento do imposto ou ta xa a que estão sujeitas :

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, são os referidos contribuintes ainda obrigados:

a) exibir documentos e livros fiscais, quando lhe forem exigidos.

b) a fornecer à Prefeitura título aquisitivo de ~~de~~ imóveis para perfeita identificação da inscrição.

Artigo 45º - Decorridos os prazos regulamentares, sem que os interessados tenham promovido em forma regular a inscrição ou fornecimentos com extensão os dados, informações e esclarecimentos exigidos, procederá a Prefeitura ~~ex-~~ofício ao lançamento do tributo, com acréscimo estabelecido no art. 52.

Parágrafo único - Da mesma forma se procederá no caso de recusa ou de sonegação da exibição dos documentos de que se trata o parágrafo do artigo anterior, ou no caso de imóveis sonegados à inscrição.

Artigo 46º - Deverão ser obrigatoriamente comunicados pelo contribuinte quaisquer atos ou fatos que venham alterar os dados de sua inscrição, ou incidência do tributo.

continua ... fls. 15.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 47^o - Os dados , informações e esclarecimentos expedidos no artigo 44 para inscrição deverão ser obrigatoriamente renovados na forma e na época regulamentares , para efeito de ser a mesma revistada e atualizada.

Parágrafo único - No caso de inobservância do disposto neste artigo proceder-se-á a preceitos estabelecido no artigo 52.

Artigo 48^o - a cessação das atividades do contribuinte deverá ser por este ovrigatoriamente comunicada à prefeitura , dentro do grupo de 15 dias , afim de ser concedida a baixa da inscriçãõ .

Artigo 49^o - No caso de venda ou tranferência do estabelecimento insústrial , ou funcional, ou demais imóveis , sújeitos a esta lei, sem observância do disposto no artigo 46 e 48 paragrafo único , o requerente , ou sucessor será responsável pelos debitos fiscais anteriores..

18^o - dos lançamentos .

Artigo 50^o - O lançamento será feito no nome do contribuinte , com a Base nas elementos constantes das inscrições regularmente promovidas (artigo 43 e 49)

Artigo 51^o - Serão considerados distintos , para efeito de lançamento do imposto de indústria e profissões , os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exerça a mesma atividade exetudas as profissões liberais .
~~Artigo 51^o - Serão considerados distintos , para efeito de lançamento do imposto de indústria e profissões , os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exerça a mesma atividade exetudas as profissões liberais .~~

Artigo 52^o - ~~No caso de inobservância~~ no disposto no artigo 45 e seu paragrafo e artigo 47 e paragrafo único, o lançamento será feito com base nos elementos que a Prefeitura passuir acrecidas de 20% .

Parágrafo único - O acrescimo de 20% de que se trata este artigo constará obrigatóriamente do lançamento e vigorará até o exercício no qual forem satisfeito as exigenciass contidas nas disponibivos referidas no corpo deste artigo.

Artigo 53^o - O lançamento compreenderá a totalidade do exercício a que se referir e será desdobrado em duas partes las de igual valor.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 1º - As Pessoas que no decorrer do exercício se tornarem sujeitas a incidências do imposto de indústrias e profissões, será lançada a partir do trimestre em que se iniciem as atividades, inclusive.

Parágrafo 2º - O lançamento, de que trata o parágrafo anterior será provisório, podendo ser revisto dentro do prazo de seis meses, contados da inscrição.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos no artigo 63 o lançamento do imposto de indústria e profissões será feito pro ocasião da respectiva arrecadação.

parágrafo 4º - Os imóveis que passarem a constituir a objetos da incidência do imposto territorial urbano, em consequência de demolição do edifício ou nos casos do item 2º do artigo 3º serão lançados independentemente de inscrição pelo período restante do exercício, desprezados o trimestre em curso e os já decorridos.

Artigo 54º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos tributos sujeitos a segunda arrecadação imediata independente de lançamentos prévios.

Artigo 55º - A qualquer tempo poderá ser efetuado lançamento omitido por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidas lançamentos aditivos, reificados falhas nos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - não se admitirão alterações nos valores básicos do tributo, quando o mesmo já tenha sido liquidado, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 53-.

Artigo 56º - Os lançamentos são comunicados por avisos entregues ao endereço registrado da inscrição do contribuinte e a afixação na repartição arrecadadora, e de edital contendo a relação dos nomes e das respectivas importâncias coletadas.

Parágrafo 1º - A fixação do edital poderá ser objeto de comunicado pela imprensa.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

objeto de comunicado pela imprensa.

Parágrafo 2º - Executam-se os casos previstos no artigo 63 em que serão dispensado as formalidades estabelecidas neste artigo, os impostos e taxas não pagos em época oportuna.

19º - Do Reclamações e recursos -

Artigo 57º - Dentro de 15 dias contados da entrega do aviso, ou da publicação do comunicado de que trata o parágrafo primeiro do artigo 56, os coletados poderão reclamar contra o lançamento, valores arbitrais ou quaisquer irregularidades.

Artigo 58º - O despacho de decidir a reclamação será objeto de notificação por escrito ao reclamante, ou de publicação na imprensa oficial, para o efeito de recursos a instancia administrativa superior nos termos regulamentares próprios.

Artigo 59º - As reclamações e recursos não terão efeitos suspensivos.

20º - Da Arrecadação -.

Artigo 60º - Exceto os tributos sujeitos a arrecadação imediata ou com o prazo para tal prefixação nesta lei, pagamentos dos demais impostos ou taxas serão feitos em duas prestações iguais e nas épocas regulamentares.

Parágrafo 1º - O paragrafo do imposto de indústrias e profissões, deverão ser feitos em uma única prestação, nos casos previsto no artigo 62, ou quando se tratar de início de atividades do decorrer do 2º - trimestre.

Parágrafo 2º - Para o pagamento dos tributos nenhum prazo poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

Artigo 61º - Decorridos os prazos regulamentares, o tributo devido será cobrado com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, além das outras despesas judiciais caso vencimentos.

continua...

fls. 18.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 62º - O imposto de indústria e profissões será arrecadado de uma só vez , adiantadamente e compreenderá apenas determinados período, quando se tratar do comércio ambulante, digo ambulante transitório , feira livre ou de artigos próprios de determinados comemorações , festividades , e bares ou restaurantes em locais ou estabelecimentos de recreação, diversões ou praças desportivas .

2 21º - Das isenções .

Artigo 63º - São impostos Municipais. digo dos tributos Municipais :

a) sui-Generis no município pelo prazo de 5 anos na forma regulamentar .

B) Os agricultores que cultivarem, trigo, pelo menos em 50% (cinquenta por cento) de suas terras.

c) As casa de caridade , as sociedades de socorros ou qualquer estabelecimento de fim humanitários ..

d) Os templos e partidos políticos e instituições de educação e assistência social .

e) as fecularias e moinhos desde que disponham de adoções para a moagem de trigo e provam o beneficiamento de cinquenta sacas de farinha de trigo no mínimo por ano .

Artigo 64º- - Gozam de redução de Viação e Obras Públicas Municipais digo Rurais .

a) até 20% os imóveis em que se exerçam trabalho, de proteção contra erosão .

b) até 20% em que se cultivarem cafeeiros com o processo de sobrementos digo sobreamentos pela técnica .

c) até 30% os imóveis em que se cultivarem exclusivamente batata, cebola alho, algodão e alfafa.

Artigo 65º - As empresas colonizadoras , em atividade gozarão isenção dos tributos Municipais, desde que não se limitando exclusivamente às operações imobiliárias , exercem em seu setor de de ação trabalhoteécnico de Engenharia, inclusive construção de novas estradas e pontes .

continua ...fls. 19 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 1º - A área dos lotes que venham ser objetos de compromissos de venda ficarão sujeitas aos tributos em conformidade com o critério estabelecido nesta lei, ainda que a qualquer tempo e por qualquer circunstância sejam extintos os respectivos trabalhos digo contratos.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo devão as referidas empresas comunicar à Prefeitura, as transações realizadas, dentro do prazo de trinta dias, contado da data da celebração da escritura respectivas, indicando o nome e endereço do comprador, área, número, do lote ou locação digo ou localização.

Artigo 66º - Perderão os direitos ao tratamento especial a que se refere o artigo 65 as empresas colonizadoras eu que deixarem de fazer dentro do prazo previsto, a comunicação a que se se refere o parágrafo segundo do referido artigo.

Artigo 67º - Poderá ficar isentas do imposto predial os prédios de residências próprias do valor locativo anual de Cr\$ 1.200,00 inclusive.

Parágrafo único - Essa isenção será sempre concedida a título precário para o exercício em que for requerido, instruindo o pedido com as provas de domínio do imóvel que for residência do proprietário do mesmo, podendo ser renovada no exercício seguinte, mediante informação dos lançamentos sob uma responsabilidade.

Artigo 68º - São isentos do imposto de indústria e contrução digo e profiss^{ão} :

a) Os vendedores de jornais e revistas sem localiza-ção fixa -.

b) Os motoristas profissionais de carros de alugueis

c) O proprietário de um único veículo dirigido por e ele mesmo sem qualquer auxiliar ou associado.

d) Os proprietários e empregados domésticos, inclusive motoristas.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

e) Os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso, os diplomatas consules e funcionários públicos, quando no exercício de suas funções.

f) Os secretários da justiça.

g) Os professores, normalistas e escritores.

h) As pequenas indústrias domiciliares, com volume de negócio até Cr\$ 12.000,00 anuais, onde se pratique o trabalho individual por conta própria sem portas abertas, nem reclamares, arenários ou laterais e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais, filhos menores e a mulher do industrial.

i) Os operários criados de serviços e condutores de veículos para prestação de serviços pessoais.

j) Os pequenos lavradores, quando negociarem com produtos da sua lavoura, desde que o volume de negócio não ultrapasse a Cr\$ 36.000,00 anuais e que estejam identificados como tais.

k) As casas particulares sem reclamares, em que se forneça comidas em horas determinadas, salvo se tiverem mais de cinco fornecimentos diários mais de cinco pensionistas ou volume de negócio superior a Cr\$ 20.000,00 anuais.

l) Os auxiliares ou empregados de indústrias e estabelecimentos comerciais e industriais, salvo gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membro do conselho, quando percebam proventos anuais, superiores a Cr\$ 24.000,00.

m) As administradoras, empregadas e auxiliares de estabelecimentos agrícolas e colonização.

n) Os mercadores de feiras livres cujo volume de venda não exceda a Cr\$ 10.000,00, anuais.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

o) As serrarias , olarias não exploradas comercialmente e que só produzam para o consumo das respectivas proprietários.

p) Os estabelecimentos de ensino , de qualquer grau ou natureza , que mantiverem alunos gratuitos alem do numero exigido por lei do ensino .

q) A radio emissora que se obrigue a manter periodicamente edições culturais , dedicadas à infância.

Parágrafo único - As isenções compreenderão apenas o exercício das atividades enumeradas neste artigo .

Parágrafo 2º - As isenções previstas no item k e q deverão ser solicitadas anualmente mediante requerimento, devidamente instruido quanto ao(móv) preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.

23º - Das disposições gerais e transitorias.

Artigo 69º-- Todos os lançamentos serão de feitos por funcionário ou comissão de funcionarios , designado , pelo Prefeito em qualquer tempo.

artigo 70º - O imposto sobre registro de veículos e ou de publicidade no caso do paragrafo unico de artigo 23, a taxa de aferição de pesos e medidas , deverão ser pagos ~~ex~~ exencionalmente na corrente exercpicio , 30 dias apos a publicação digo a publicação desta lei sob pena de multa prevista no código de posturas .

Artigo 71 º Quando a Prefeitura realizar obras publicas , calçamento conservação de logradouros públicos , ponte etc, poderá o Prefeito exigir dos proprietários assim beneficios uma contribuição especial para indenização das despesa feitas na base de 1/3 (um terço) do total correspondente a par te que tocar ao proprietário .

Artigo 72º - A prefeitura expedirá um decreto executivos ou regulamentos necessários à perfeita execução ~~de~~ desta lei , notadamente dos impostos taxas, operados , ~~xxxxxx~~ com bases nas inscrições previstas pelo artigo 43 e providenciara a consolidação das tabelas de que trata o artigo 14 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 73º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Arapongas , 22 de fevereiro de
1. 9 4 9 .

Luiz Loris

Presidente

José carvalho

Secretário